



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: WELTER LEDESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **WELTER LEDESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Francisco Martins Rodrigues, nº 455, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.509.000/0001-36.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. THOMÁS HENRIQUE WELTER LEDESMA, brasileiro, capaz, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS nº 18.517, portador da Cédula de identidade RG nº 1446424 SSP/MS e CPF sob o nº. 015.370.481-04, residente e domiciliado na Avenida Laudelino Peixoto, nº 878, nesta cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº 007/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021**, tipo menor preço, homologada no dia 11/03/2021, e reger-se-á por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, judicial e extrajudicial, em todos os trâmites administrativos do Poder Legislativo Municipal, por um período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as características e quantidades detalhadas no **Termo de Referência Anexo-II e Proposta de Preços Anexo-I**, com a realização dos seguintes serviços:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	1	20493	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EM TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A) ASSESSORIA JURÍDICA MEDIANTE A EMISSÃO DE PARECERES, REFERENTES AOS SEGUINTE PROJETOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: I. DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DOS VEREADORES; II. DE RESOLUÇÃO E DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DOS VEREADORES; B) ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CÂMARA NA DEFESA TÉCNICA SOBRE AS DILIGÊNCIAS ORIUNDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; C) CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIAS DE INTERESSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE NORMAS APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DE PARECERES OU E-MAIL, CONFORME O CASO; D) EMISSÃO DE PARECERES EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, PREGÕES OU REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL; E) PATROCÍNIO EM CAUSAS JUDICIAIS EM QUE A CÂMARA FOR PARTE EM CARÁTER INSTITUCIONAL; F) REALIZAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA SOBRE AS DILIGÊNCIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; EXECUTANDO OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	M	11,00	WELTER LEDESMA	11.500,00	126.500,00
VALOR TOTAL								126.500,00	

a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:

I. de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;

II. de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;

b) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

d) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade, pregões ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;

e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;

f) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 - Da realização dos trabalhos: A contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Iguatemi/MS nos seguintes moldes:

a) Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com notória especialização, comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- c) Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- d) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Iguatemi, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Diretor Geral, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- e) Colocar à disposição da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, advogado com notória especialização em direito público, devidamente inscrito na OAB, para o atendimento em sua sede;
- f) Promover diariamente, por pelo menos 4 (horas), visitas técnicas por intermédio de Advogado com notória especialização comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.
- g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- h) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".

1.3 - Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- h) elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;
- i) elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.

1.4 - Serviços não incluídos na contratação:

- a) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- b) Promoção de ações ou defesa judicial dos membros da Câmara Municipal, em qualquer instância;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º **A CONTRATADA** atenderá a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, que disponibilizará profissional habilitado, com notória especialização, e inscrito na OAB/MS, para visitas técnicas, por no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, nas dependências da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

§ 2º Quando solicitado pela Câmara, a CONTRATADA deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

§ 3º **A CONTRATADA** estará ciente de que poderá subcontratar no todo ou em partes, o objeto do presente instrumento, desde que, com autorização expressa da CONTRATANTE.

§ 4º Sempre que houver a alteração dos profissionais constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará à Câmara, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira, o valor mensal de **R\$ 11.500,00** (Onze mil e quinhentos reais), totalizado o montante de **R\$ 126.500,00** (Centos e vinte e seis mil e quinhentos reais);

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

2.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se apenas as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinaturas.

2.3 - A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1 - **A CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) **0,5 %** (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) **5%** (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

- I - apresentação de documentos falsos;
- II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

§ 4º. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:

- I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 7º. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1 - A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - Os prazos de **vigência** e **fornecimento** do objeto deste pregão serão de **11 (onze) MESES**, contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 6º A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 7º Efetivada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.

§ 8 A CONTRATANTE se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e Gestor de Contratos, conforme Portaria 006/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a referida contratação, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

R\$ 126.500,00 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 15 de Março de 2021.

Genésio Boamorte Neto
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Thomás Henrique Welter Ledesma
Welter Ledesma Sociedade Individual de
Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15